



JORNAL OFICIAL

I SÉRIE — NÚMERO 18

TERÇA-FEIRA, 28 DE MAIO DE 1985

SUMÁRIO

ASSEMBLEIA REGIONAL

Decreto Legislativo Regional n.º 6/85/A, de 9 de Maio.

Permite ao Gabinete Regional de Gestão do Fundo de Desemprego autorizar aos contribuintes com quotizações e taxas de mora devidas até 31 de Dezembro de 1984 o seu pagamento em prestações.

Resolução da Assembleia Regional n.º 6/85/A, de 9 de Maio.

Estabelece normas sobre a discussão e votação do plano de médio prazo e do plano e do orçamento anuais.

PRESIDÊNCIA DO GOVERNO

Resolução n.º 52/85:

Adjudica à Firma STET, o fornecimento de duas pás carregadoras de rodas com balde, marca Caterpillar.

Resolução n.º 53/85:

Adjudica à Firma STET, o fornecimento de duas pás carregadoras de rodas, marca Caterpillar.

Resolução n.º 54/85:

Adjudica à Firma Salvador Caetano — Indústrias Metalúrgicas e Veículos de Transporte S.A.R.L., o fornecimento de seis viaturas pesadas de 16 000 kg, marca Pegaso.

Resolução n.º 55/85:

Adjudica à Firma STET, o fornecimento de três tractores pesados com buldozer e ripper, marca Caterpillar.

Resolução n.º 56/85:

Adjudica à Firma Auto Agrícola Acessórios de Alves, Lda, o fornecimento de três estações de britagem, marca Anter.

Resolução n.º 57/85:

Adjudica à Firma Raul Paim & Filhos, Lda, o fornecimento de três viaturas com caixa metálica, marca Nissan.

SECRETARIA REGIONAL DOS ASSUNTOS SOCIAIS

Despacho Normativo n.º 59/85:

Delega no Sr. Demétrio Feijó Alvarez, da Delegação de Emigração da Horta, competência para visar despesas até ao limite de cem contos.

ASSEMBLEIA REGIONAL

Gabinete Regional de Gestão do Fundo de Desemprego

Decreto Legislativo Regional n.º 6/85/A, de 9 de Maio

Só no fim de 1982, com a publicação do Decreto Regulamentar Regional n.º 41/82/A, de 9 de Novembro, que estruturou o Gabinete Regional de Gestão do Fundo de Desemprego, que fora criado pelo Decreto Regional n.º 3/82/A, de 4 de Março, ficou completo o processo de regionalização daquele Fundo.

Desde essa altura, os Serviços de Fiscalização e Contencioso daquele organismo têm vindo a actuar de forma sistemática e coordenada, o que levou a que fossem detectadas muitas situações de dívida ao Fundo de Desemprego relativas aos últimos 5 anos, mormente devidas a falta de esclarecimento dos contribuintes.

Esta circunstância, aliada às dificuldades financeiras que afectam grande parte das empresas regionais, aconselha o estabelecimento de novas facilidades no pagamento das dívidas àquele Fundo, à semelhança das já estabelecidas para o pagamento de outros impostos por contribuintes com sede na Região.

Assim, a Assembleia Regional dos Açores decreta, nos termos da alínea f) do artigo 229.º da Constituição, o seguinte:

Artigo 1.º — 1 — O Gabinete Regional de Gestão do Fundo de Desemprego poderá autorizar aos contribuintes com quotizações e taxas de mora devidas até 31 de Dezembro de 1984, independentemente de terem ou não sido notificados, nos termos do artigo 14.º do Decreto-Lei n.º 45 080, de 20 de Junho de 1965, o seu pagamento em prestações.

2 — A autorização referida no número anterior dependerá da comprovada incapacidade financeira do contribuinte de pagar, por uma só vez, o débito existente.

Art. 2.º O pagamento global da dívida poderá ser efectuado no máximo de 60 prestações mensais, seguidas e improrrogáveis, não podendo o valor de cada uma delas ser inferior a 20 000\$.

Art. 3.º O pagamento em prestações deverá ser requerido ao director do Gabinete Regional de Gestão do Fundo de Desemprego, no prazo máximo de 90 dias, a contar da data da publicação do presente diploma, devendo o requerimento conter, além da identificação do contribuinte, o número de prestações pretendidas.

Art. 4.º — 1 — O deferimento do pedido ficará condicionado ao cumprimento das obrigações contributivas perante o Fundo de Desemprego a partir de 1 de Janeiro de 1985.

2 — Caso se venha a verificar a existência de débito no período compreendido entre 1 de Janeiro de 1985 e o mês anterior àquele em que ocorrer a fiscalização, o contribuinte só poderá fruir das facilidades constantes neste diploma se, no prazo de 10 dias subsequentes à respectiva notificação, fizer prova de pagamento de tal importância.

Art. 5.º Os despachos que recaírem sobre os requerimentos referidos no artigo 3.º serão comunicados

por escrito aos contribuintes, fixando-se então o número e o montante das prestações, bem como o início da amortização.

Art. 6.º Ao pagamento em prestações das dívidas ao Fundo de Desemprego previsto neste diploma é aplicável o disposto nos artigos 3.º, 4.º e 5.º do Decreto-Lei n.º 241/83, de 9 de Junho.

Aprovado pela Assembleia Regional dos Açores, na Horta, em 1 de Fevereiro de 1985.

O Presidente da Assembleia Regional dos Açores,
José Guilherme Reis Leite.

Assinado em Angra do Heroísmo em 4 de Abril de 1985.

Publique-se.

O Ministro da República para a Região Autónoma dos Açores, *Tomás George Conceição Silva.*

GABINETE DA PRESIDÊNCIA

Resolução da Assembleia Regional n.º 6/85/A, de 9 de Maio

Considerando que, ao abrigo da competência política conferida pela alínea a) do artigo 229.º da Constituição e pelas alíneas f) e g) do n.º 1 do artigo 26.º do Estatuto Político-Administrativo, compete à Assembleia Regional aprovar o plano regional, discriminado por programas de investimento, e o orçamento regional, discriminado por tipo de receitas e por dotações globais correspondentes às despesas de funcionamento e ao conjunto dos programas de investimento;

Considerando que, em conformidade com o disposto no artigo 167.º do Regimento, o Plenário poderá aprovar normas sobre a discussão e votação do plano de médio prazo e do plano e do orçamento anuais;

A Assembleia Regional dos Açores resolve, nos termos dos artigos 1.º e 167.º do Regimento da Assembleia Regional, o seguinte:

ARTIGO 1.º

(Apresentação perante o Plenário)

1 — Antes da discussão do plano de médio prazo e do plano e do orçamento anuais, o Governo terá o direito de os apresentar perante o Plenário usando da palavra por um período não superior a 60 minutos.

2 — Feita a apresentação, após um intervalo de 30 minutos, haverá um período igual para pedidos de esclarecimento, sendo dada preferência a deputados que não pertençam ao partido do apresentante.

3 — Observado um intervalo de 30 minutos, o Governo disporá de igual período para responder aos pedidos de esclarecimento formulados ao abrigo do disposto no número anterior.

4 — Seguidamente dar-se-á início ao debate.

5 — Após iniciada a apresentação dos documentos referidos no n.º 1 e até à respectiva votação e declarações de voto não haverá período de antes da ordem do dia.

ARTIGO 2.º

(Duração do uso da palavra)

No debate, a cada partido e ao Governo corresponderão os tempos globais seguintes:

PSD — 7 horas;
PS — 4 horas e 30 minutos;
CDS — 1 hora e 30 minutos;
PCP — 1 hora;
Governo — 6 horas.

ARTIGO 3.º

(Discussão)

1 — A discussão dos planos a médio prazo e anual versa sobre as grandes opções globais e sectoriais de desenvolvimento regional e as linhas gerais de actuação do Governo no período respectivo, bem como sobre os investimentos previstos.

2 — A discussão do orçamento versa sobre os fundamentos e objectivos da política orçamental e sobre os recursos financeiros, bem como sobre a aplicação que destes farão os diversos departamentos do Governo.

ARTIGO 4.º

(Encerramento do debate)

1 — O debate terminará com intervenções de um deputado de cada partido e do presidente do Governo Regional, que o encerrará.

2 — O representante de cada partido não poderá usar da palavra por mais de 10 minutos e o presidente do Governo Regional por mais de 40 minutos.

3 — Os tempos de uso da palavra referidos no número anterior contam para efeitos do período de tempo global atribuído a cada partido e ao Governo.

ARTIGO 5.º

(Votação)

1 — Haverá apenas votações globais, uma que versa sobre o plano a médio prazo, outra sobre o plano anual, discriminado por programas de investimento, e outra sobre o orçamento, discriminado por dotações globais correspondentes às despesas de funcionamento e ao conjunto de programas de investimento.

2 — A declaração de voto de cada partido incidirá sobre os 3 documentos e não poderá exceder 10 minutos, não se contando este período para o tempo global referido no artigo 2.º

ARTIGO 6.º

(Intervenções finais e declarações de voto)

As intervenções dos partidos e as declarações de voto previstas respectivamente no n.º 1 do artigo 4.º e no n.º 2 do artigo 5.º serão ordenadas por ordem crescente da representatividade de cada partido.

em 25 de Março de 1985.

O Presidente da Assembleia Regional dos Açores,
José Guilherme Reis Leite.

PRESIDÊNCIA DO GOVERNO**Resolução n.º 52/85**

Considerando o resultado do concurso público realizado pela Secretaria Regional da Agricultura e Pescas, para a aquisição de equipamento destinado aos trabalhos dos caminhos de penetração, o Governo resolve adjudicar à STET—Sociedade Técnica de Equipamento e Tractores S.A.R.L., o fornecimento de duas pás carregadoras de rodas com balde, marca Caterpillar, pela quantia de 10 330 000\$00 (dez milhões trezentos e trinta mil escudos).

Aprovada em Conselho, em 23 de Abril de 1985. — O Presidente do Governo Regional, *João Bosco Mota Amaral.*

Resolução n.º 53/85

Considerando o resultado do concurso público realizado pela Secretaria Regional da Agricultura e Pescas, para a aquisição de equipamento destinado aos trabalhos dos caminhos de penetração, o Governo resolve adjudicar à Firma STET—Sociedade Técnica de Equipamento e Tractores S.A.R.L., o fornecimento de duas pás carregadoras de rodas, marca Caterpillar, pela quantia de 10 330 000\$00 (dez milhões trezentos e trinta mil escudos).

Aprovada em Conselho, em 23 de Abril de 1985. — O Presidente do Governo Regional, *João Bosco Mota Amaral.*

Resolução n.º 54/85

Considerando o resultado do concurso público realizado pela Secretaria Regional da Agricultura e Pescas, para a aquisição de equipamento destinado aos trabalhos dos caminhos de penetração, o Governo resolve adjudicar à Firma Salvador Caetano — Indústrias Metalúrgicas e Veículos de Transporte S.A.R.L., o fornecimento de seis viaturas pesadas de 16 000 kg, marca Pegaso, pela quantia de 28 875 000\$00 (vinte oito milhões oitocentos setenta e cinco mil escudos).

Aprovada em Conselho, em 23 de Abril de 1985. — O Presidente do Governo Regional, *João Bosco Mota Amaral.*

Resolução n.º 55/85

Aprovada pela Assembleia Regional dos Açores

Considerando o resultado do concurso público realizado pela Secretaria Regional da Agricultura e Pescas, para a aquisição de equipamento destinado aos trabalhos dos caminhos de penetração, o Governo resolve adjudicar à Firma STET — Sociedade Técnica de Equipamento e Tractores S.A.R.L., o fornecimento de três tractores pesados com buldozer e ripper, marca Caterpillar, pela quantia de 29 145 000\$00, (vinte nove milhões cento e quarenta e cinco mil escudos).

Aprovada em Conselho, em 23 de Abril de 1985. — O Presidente do Governo Regional, *João Bosco Mota Amaral*.

Resolução n° 56/85

Considerando o resultado do concurso público realizado pela Secretaria Regional da Agricultura e Pescas, para a aquisição de equipamento destinado aos trabalhos dos caminhos de penetração, o Governo resolve adjudicar à Firma Auto Agricultora Acessórios de Alves, Lda, o fornecimento de três estações de britagem, marca ANTER, pela quantia de 17 759 550\$00 (dezasete milhões setecentos cinquenta e nove mil quinhentos e cinquenta escudos).

Aprovada em Conselho, em 23 de Abril de 1985. — O Presidente do Governo Regional, *João Bosco Mota Amaral*.

Resolução n° 57/85

Considerando o resultado do concurso público realizado pela Secretaria Regional da Agricultura e Pescas, para a aquisição de equipamento destinado aos trabalhos dos caminhos de penetração, o Governo resolve adjudicar à Firma Raul Paim & Filhos, Lda, o fornecimento de três viaturas com caixa metálica, marca NISSAN, pela quantia de 4 223 691\$00, (quatro milhões duzentos vinte três mil seiscentos noventa e um escudos).

Aprovada em Conselho, em 23 de Abril de 1985. — O Presidente do Governo Regional, *João Bosco Mota Amaral*.

SECRETARIA REGIONAL DOS ASSUNTOS SOCIAIS

Despacho Normativo n° 59/85

Nos termos do n° 3 do art° 19 do Decreto Regulamentar Regional n° 51/83/A de 31 de Dezembro, autorizo que o funcionário responsável pela Delegação de Emigração da Horta, DEMÉTRIO FEIJÓ ALVAREZ, vise todas as despesas com aquisição de bens e serviços até ao limite de 100 000\$00

Secretaria Regional dos Assuntos Sociais, 1 de Abril de 1985. — O Secretário Regional dos Assuntos Sociais, *Carlos Henrique da Costa Neves*.



PREÇO DESTE NÚMERO — 16\$00

-Toda a correspondência, quer oficial quer relativa a anúncios e a assinaturas do Jornal Oficial deve ser dirigida à Secretaria da Presidência do Governo Regional dos Açores, Palácio da Conceição, Ponta Delgada S.Miguel Açores-.	ASSINATURAS I e II Série (em conjunto) 2.250\$00 I ou II Série (em separado) 1.200\$00 III ou IV Série 800\$00 Preço avulso por página 4\$00	-O preço dos anúncios é de 30\$00 linha, acrescido do respectivo Imposto de Selo, dependendo a sua publicação do pagamento antecipado a efectuar na Secretaria da Presidência do Governo Regional dos Açores-.
---	--	---